



Ao Senhor,  
Rogério Acácio Mascarello  
Secretário de Saúde do Município de Novo Horizonte  
Representante da Chapa 2

Assunto: Julgamento da Impugnação

Prezado,

Em atenção à impugnação apresentada em face da inscrição da Chapa 1 no pleito eleitoral do COSEMS/SC, informamos que a Comissão Eleitoral procedeu à análise da matéria e deliberou pelo indeferimento do pedido, conforme relatório e voto em anexo.

O julgamento considerou, entre outros pontos, que a questão suscitada já havia sido objeto de deliberação anterior pela Comissão Eleitoral, a qual decidiu pela possibilidade de protocolo das chapas via e-mail, respeitando data e horário previstos no Regulamento Eleitoral.

Ainda, restou comprovada a ampla divulgação dos atos referentes ao processo eleitoral na página oficial do COSEMS/SC, Diário Oficial dos Municípios, bem como o envio da resposta ao representante da chapa 2 tratando sobre a matéria.

Certos da compreensão, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Itá (SC), 10 de março de 2025.

**Juliana  
Batista**

Assinado de forma  
digital por Juliana  
Batista  
Dados: 2025.03.10  
12:58:58 -03'00'

---

Juliana Aparecida Batista  
Presidente



## RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Rogério Acácio Mascarello, Secretário de Saúde do Município de Novo Horizonte e representante da Chapa 2, em face da inscrição da Chapa 1, encabeçada pela Sra. Sinara Regina Landt Simioni, no pleito eleitoral do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC).

Alega o impugnante que a Chapa 1 teria descumprido o disposto no artigo 7º do Regulamento Eleitoral 2025, uma vez que a inscrição fora realizada por e-mail, enquanto o regulamento preveria expressamente a necessidade de protocolo presencial na sede do COSEMS/SC.

Ressalta, ainda, que não houve publicação oficial de ata que deliberasse sobre a possibilidade de protocolo por meio eletrônico, e que tal flexibilização das regras eleitorais violaria o princípio da legalidade e da publicidade.

Em análise preliminar, verifica-se que a impugnação, apesar de tempestiva, é apócrifa, pois não foi assinada pelo próprio representante. No entanto, para garantir a transparência e a segurança do pleito eleitoral, após deliberação da Comissão Eleitoral, passa-se à sua análise de mérito.

## VOTO

Antecipando o voto pelo indeferimento da impugnação, **destaca-se que o fundamento da irresignação apresentada já foi objeto de questionamento pelo próprio representante da Chapa 02 em 12/02/2025. Na ocasião, a Comissão Eleitoral deliberou expressamente que as inscrições poderiam ser realizadas via e-mail, desde que observados o prazo e o horário estabelecidos no Regulamento Eleitoral. Vejamos:**

Questionamento:



Nas Eleições anteriores, todas as inscrições foram realizadas via e-mail, todavia, neste ano, foi estabelecida a inscrições na forma presencial.

Desta forma, questiono V. S<sup>ª</sup>:

- a) **se poderá ser utilizada as assinaturas digitais nos documentos dos Anexos II e III, do Regulamento Eleitoral do COSEMS/SC, de 2025?**
- b) **E se inscrições de chapa poderão ser feitas via e-mail, a exemplos das demais eleições que já foram realizadas, retificando-se o regulamento?**

Resposta da Comissão Eleitoral:

No que tange aos questionamentos apresentados, após deliberação da Comissão, seguem as respostas:

- a) **Sim, é permitida a utilização de assinatura digital nos documentos constantes nos Anexos II e III do Regulamento, desde que a Comissão possa verificar sua autenticidade;**
- b) **Sim, a inscrição da chapa poderá ser realizada por e-mail, desde que sejam rigorosamente observados a data e o horário estabelecidos no Regulamento das Eleições como prazo final.**

Por conseguinte, conforme determina tanto o Regulamento Eleitoral quanto o Estatuto Social do COSEMS/SC, a Comissão Eleitoral é competente para dirimir questões relativas à condução do processo eleitoral, devendo dar transparência às suas decisões. **No caso concreto, a Comissão, ao ser provocada pelo impugnante anteriormente, se reuniu, no dia 14/02/2025, e deliberou sobre a aceitação das inscrições eletrônicas, registrando tal decisão em ata devidamente publicada na página oficial do COSEMS/SC:**



**COSEMS/SC**  
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA



#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COSEMS/SC- 14/02/2025

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Eleitoral do COSEMS/SC, designada pela Portaria nº 7/2024 de 30 de dezembro de 2024, reuniu-se virtualmente, através do link <https://conasems-br.zoom.us/j/82095550946>, às 13h, para tratar do pedido de esclarecimento, apresentação de documentos e notificação extrajudicial do Sr. Rogério Acácio Mascarello.

**Fonte:** <https://www.cosems.sc.org.br/ata-reuniao-da-comissao-eleitoral-14-de-fevereiro-de-2025/>

Além disso, no dia 17 de fevereiro de 2025 foi publicado, tanto na página oficial do COSEMS/SC quanto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, o aditivo ao Regulamento Eleitoral, prevendo a possibilidade de inscrição de chapa de forma eletrônica:

#### Página Oficial do COSEMS/SC:

COSEMS  
CONSELHO DE SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE DE  
SANTA CATARINA

Institucional ▾ Comissões Intergestores ▾

### ADITIVO AO REGULAMENTO ELEITORAL DO COSEMS/SC

17 de fevereiro de 2025

f t w

COSEMS  
CONSELHO DE SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE DE  
SANTA CATARINA

#### ADITIVO AO REGULAMENTO ELEITORAL DO COSEMS/SC

A Comissão Eleitoral do COSEMS/SC, no exercício de suas atribuições e com fundamento no Regulamento Eleitoral e no Estatuto do COSEMS/SC, resolve aditar o Art. 7º do Regulamento Eleitoral nos seguintes termos:

- Fica permitida a utilização de assinatura digital nos documentos constantes dos Anexos II e III do Regulamento, desde que a Comissão Eleitoral possa verificar sua autenticidade;
- A inscrição de chapas poderá ser realizada por e-mail ([financeiro@cosems.sc.org.br](mailto:financeiro@cosems.sc.org.br)), desde que sejam rigorosamente observados a data e o horário estabelecidos no Regulamento das Eleições como prazo final.

Itá/SC, 17 de fevereiro de 2025.

Juliana Aparecida Batista  
Presidente Comissão Eleitoral

**Fonte:** <https://www.cosems.sc.org.br/aditivo-ao-regulamento-eleitoral-do-cosems-sc/>



DOM/SC

 **Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Página inicial / Conselho de Secretarias de Saúde de Santa Catarina - COSEMS/SC / Autopublicação / 6942500

**CONSELHO DE SECRETARIAS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS/SC**

**ADITIVO AO REGULAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL 2025 DO COSEMS/SC REPUBLICADO**

Nº 6942500 - 17/02/2025 16:43:01 - Outras publicações

ADITIVO AO REGULAMENTO ELEITORAL DO COSEMS/SC A Comissão Eleitoral do COSEMS/SC, no exercício de suas atribuições e com fundamento no Regulamento Eleitoral e no Estatuto do COSEMS/SC, resolve aditar o Art. 7º do Regulamento Eleitoral nos seguintes termos: a) Fica permitida a utilização de assinatura digital nos documentos constantes dos Anexos II e III do Regulamento, desde que a Comissão Eleitoral possa verificar sua autenticidade; ...

*Fonte:* <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6942500>

Da mesma forma, **também no dia 17 de fevereiro de 2025**, foi enviado o ofício de resposta ao Sr. Rogério Acacio Mascarello, representante da chapa 02, para o e-mail [saude@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:saude@novohorizonte.sc.gov.br), informando expressamente a deliberação da Comissão Eleitoral pela possibilidade de inscrição da chapa de forma eletrônica:


**Financeiro Cosems** <financeiro@cosemssc.org.br> 17 de fevereiro de 2025 às 12:01  
Para: saude@novohorizonte.sc.gov.br

Bom dia Rogério,

cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, de ordem da Presidente da Comissão Eleitoral 2025 do COSEMS/SC, encaminhar ofício em resposta a sua solicitação de esclarecimentos, apresentação de documentos e notificação extrajudicial.

SOLICITO A GENTILEZA DE ACUSAR RECEBIMENTO

sendo só para o momento,  
subscrevo-me.



Como se conclui, após o questionamento do representante da chapa 02 em 12/02/2025, a Comissão Eleitoral se reuniu e deliberou sobre a possibilidade de inscrição de chapa por e-mail. Em conformidade com o artigo 15, inciso IX, do Estatuto do COSEMS/SC, as decisões foram devidamente registradas, amplamente divulgadas em diversos veículos e comunicadas diretamente ao representante da chapa 02.



**Portanto, não há que se falar em qualquer violação aos princípios estabelecidos no Estatuto Social do COSEMS/SC, visto que a questão impugnada pelo representante da chapa 2 já havia sido deliberada e publicada desde 14 de fevereiro de 2025, não sendo possível alegar desconhecimento do assunto.**

Por fim, é importante ressaltar que o princípio da vinculação ao edital estabelece que qualquer alteração realizada — no caso, no Regulamento Eleitoral — se aplica a todos os participantes e pretendentes participantes do pleito. Esse princípio decorre do princípio da isonomia, garantindo que todas as chapas sejam tratadas de forma equitativa.

Dessa forma, considerando que o questionamento sobre o meio de inscrição foi levantado previamente pelo próprio representante da chapa 2 e a Comissão Eleitoral decidiu pela admissão do protocolo via e-mail, tal decisão vincula todas as chapas inscritas, incluindo a Chapa 1.

**Nesse sentido, a chapa liderada pela Sra. Sinara Regina Landt Simioni foi inscrita por e-mail em 28/02/2025, às 15h56, dentro do prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral, que fixava o encerramento das inscrições às 17h do mesmo dia, não havendo qualquer descumprimento às regras eleitorais.**

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento da impugnação, mas para, no mérito, rejeitá-la integralmente, mantendo a inscrição da Chapa 1 para o pleito eleitoral do COSEMS/SC.

Itá (SC), 10 de março de 2025.

**Juliana** Assinado de forma  
digital por Juliana  
Batista

**Batista** Dados: 2025.03.10  
12:58:09 -03'00'

Juliana Aparecida Batista  
Presidente

---

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COSEMS/SC- 14/02/2025**

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a Comissão Eleitoral do COSEMS/SC, designada pela Portaria nº 7/2024 de 30 de dezembro de 2024, reuniu-se virtualmente, através do link <https://conasems-br.zoom.us/j/82095550946>, às 13h, para tratar do pedido de esclarecimento, apresentação de documentos e notificação extrajudicial do Sr. Rogério Acácio Mascarello.

Estiveram presentes na reunião os membros: Juliana Aparecida Batista – Secretária de Saúde de Itá, Jaqueline Mocelin – Secretária de Saúde de Indaial, Maicon Goulart Laureano – Secretário de Saúde de Jaguaruna, Rudemar Cornelli – Secretário de Saúde de Salto Veloso, Kelly Cristine do Amaral – Gerente Administrativo Financeiro do COSEMS/SC e Leonardo Wiethorn Rodrigues – Assessor Jurídico do COSEMS/SC.

A reunião foi aberta pela presidente Juliana Aparecida Batista, que saudou a todos com o seu cordial cumprimento, passando a palavra para Kelly que informou ter recebido, através do e-mail [financeiro@cosemssc.org.br](mailto:financeiro@cosemssc.org.br), documento encaminhado pelo Sr. Rogério Acácio Mascarello, contendo as seguintes solicitações:

- Utilização de assinatura digital nos documentos dos anexos II e III do Regulamento Eleitoral do COSEMS/SC, de 2025, ao invés de assinatura física e carimbo, conforme consta no regulamento;
- Que a inscrição da chapa possa ser encaminhada via e-mail e não somente presencial, retificando-se o regulamento;
- A publicização das Atas de reuniões realizadas pela Comissão Eleitoral;
- A retirada dos artigos 18 e seguintes do Regulamento Eleitoral 2025, do COSEMS/SC, em um prazo de 24h, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, considerando que o impedimento de os candidatos propagarem ideias junto aos secretários de saúde, no âmbito das reuniões da CIR e CIB fere preceito constitucional, em seu artigo 5º, e o artigo 1º da Lei Federal nº 5.250/1997.

Juliana solicitou que Leonardo trouxesse esclarecimentos legais sobre o documento apresentado e o mesmo ponderou que, juridicamente não ocorre problema de a assinatura dos anexos II e III do Regulamento Eleitoral do COSEMS/SC ocorrer de maneira digital, desde que se possa verificar sua autenticidade, e que não vê problemas legais em a inscrição ocorrer por e-mail, desde que respeitado o horário estabelecido no regulamento. Leonardo ponderou ainda que se ocorreu de algum documento não ter tido a devida publicidade, que é possível sanar o questionamento com a sua publicização. Com relação a notificação extrajudicial onde foi requerido a exclusão de artigos do regulamento, considera que não há violação de qualquer preceito constitucional e nem de qualquer outra norma legal uma vez que não ocorre nenhum impedimento ou censura de manifestação mas tão somente que as reuniões de CIR e CIB, por serem espaços institucionais e técnicos, não sejam utilizadas como palanque eleitoral, em analogia aos pleitos municipais, estaduais e federais, bem como aos pleitos de instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil.

Jaqueline concordou que a assinatura dos anexos pode ocorrer de maneira digital, considerando o que o Dr. Leonardo pontuou sobre a verificação de autenticidade da assinatura e que a inscrição possa ocorrer através

do seu encaminhamento por e-mail, dentro do prazo estipulado pelo Regulamento. Jaqueline considerou também que não vislumbra ilegalidade nos artigos 18 e seguintes do regulamento uma vez que esse tipo de vedação ocorre em qualquer pleito eleitoral e que, portanto, defende a manutenção dos referidos artigos e que isso possui forte embasamento legal.

Juliana concordou com o que foi pontuado por Jaqueline e defendeu que todas as decisões concernentes ao pleito eleitoral estão sendo tomadas por esta Comissão pautadas pela seriedade, ética e respeito, ao passo que as regras do regulamento não impedem o direito de manifestação e se aplicam a todos os candidatos.

Maicon acrescentou que esse é o primeiro pleito eleitoral que participa no COSEMS/SC e que, portanto, buscou informações com colegas que pudessem lhe informar sobre o histórico de eleições do conselho tendo sido informado que essa vedação sempre ocorreu, que sempre houve o impedimento de se utilizar as reuniões de CIR e CIB para palco de eleições e que não vê o porquê isso ser diferente agora.

Leonardo então finalizou dizendo que o regulamento está dentro da legalidade e não restringe direitos e que todos os participantes estão pautados pelo princípio da equidade.

Nada mais sendo pontuado, a Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu a presença de todos, encerrando-se a reunião com a observação de que diante de todas as alegações será redigido um documento em resposta à solicitação do Sr. Rogério Acácio Mascarello a ser encaminhado em resposta ao seu e-mail, e, eu, Kelly Cristine do Amaral, nomeada relatora “ad hoc”, lavrei a presente ata.

**Juliana**  
**Batista**  
Assinado de forma digital por Juliana Batista  
Dados: 2025.02.15 09:50:26 -03'00'  
**Juliana Aparecida Batista**  
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAQUELINE MOCELIN  
Data: 14/02/2025 20:17:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jaqueline Mocelin**  
Membro suplente da Comissão

**MAICON**  
**GOULART**  
**LAUREANO:0**  
**2980608920**  
Assinado de forma digital por MAICON GOULART LAUREANO:02980608920  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS v5, ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MAICON GOULART LAUREANO:02980608920  
Dados: 2025.02.17 16:34:26 -03'00'  
**Maicon Goulart Laureano**  
Membro suplente da Comissão

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RUDIMAR CORNELLI**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assimador-digital> 

**Rudemar Cornelli**  
Membro suplente da Comissão





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 às 16:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6942500: ADITIVO AO REGULAMENTO DA COMISSÃO  
ELEITORAL 2025 DO COSEMS/SC REPUBLICADO**

ENTIDADE

Conselho de Secretarias de Saúde de Santa Catarina - COSEMS/SC



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6942500>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## ADITIVO AO REGULAMENTO ELEITORAL DO COSEMS/SC

A Comissão Eleitoral do COSEMS/SC, no exercício de suas atribuições e com fundamento no Regulamento Eleitoral e no Estatuto do COSEMS/SC, resolve aditar o Art. 7º do Regulamento Eleitoral nos seguintes termos:

a) Fica permitida a utilização de assinatura digital nos documentos constantes dos Anexos II e III do Regulamento, desde que a Comissão Eleitoral possa verificar sua autenticidade;

b) A inscrição de chapas poderá ser realizada por e-mail ([financeiro@cosemssc.org.br](mailto:financeiro@cosemssc.org.br)), desde que sejam rigorosamente observados a data e o horário estabelecidos no Regulamento das Eleições como prazo final.

Itá/SC, 17 de fevereiro de 2025.

**Juliana  
Batista**

Assinado de forma digital  
por Juliana Batista  
Dados: 2025.02.17  
16:36:32 -03'00'

---

Juliana Aparecida Batista  
Presidente Comissão Eleitoral



Ao Senhor,  
Rogério Acácio Mascarello  
Secretário de Saúde de Novo Horizonte

Assunto: Resposta ao documento encaminhado em 12/02/2025.

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela Portaria n.º 07/2024, por meio de sua Presidente, cumprimenta Vossa Senhoria e, em atenção ao documento recebido em 12/02/2025, apresenta os seguintes esclarecimentos:

Antes de adentrar no mérito, destacamos que as respostas consignadas neste ofício foram amplamente discutidas e validadas em reunião específica, cuja ata foi assinada por todos os membros participantes.

Dito isso, passamos à análise dos questionamentos apresentados no referido documento, conforme segue:

#### **1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Para evitar quaisquer dúvidas, esclarecemos que o Regulamento da Eleição adotado é o mesmo utilizado no pleito de 2019, preservando os mesmos requisitos, com as melhorias necessárias.

No que tange aos questionamentos apresentados, após deliberação da Comissão, seguem as respostas:

**a) Sim, é permitida a utilização de assinatura digital nos documentos constantes nos Anexos II e III do Regulamento, desde que a Comissão possa verificar sua autenticidade;**

**b) Sim, a inscrição da chapa poderá ser realizada por e-mail, desde que sejam rigorosamente observados a data e o horário estabelecidos no Regulamento das Eleições como prazo final.**

Nesse sentido, a Comissão fará a publicação deste adendo, cumprindo com o princípio da transparência e o Regulamento das Eleições.



## **2. PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Todos os atos, regulamentos, aditivos e demais documentos serão devidamente publicizados, estando disponíveis na página oficial do COSEMS/SC, a exemplo das atas das reuniões da Comissão.

Ressalte-se que esta Comissão é composta por membros que atuam com responsabilidade, ética e compromisso com a transparência, sendo esta a principal premissa para a composição do colegiado.

Dessa forma, após verificação dos documentos disponibilizados na página oficial do COSEMS/SC, a Comissão procederá, caso exista, com as devidas atualizações.

## **3. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

No que tange a este tópico, Vossa Senhoria interpretou a norma eleitoral de forma equivocada, uma vez que não há, em nenhuma parte do Regulamento, qualquer violação ao direito de manifestação ou imposição de censura. Pelo contrário, os candidatos têm plena liberdade para conduzir suas campanhas, observadas as regras estabelecidas.

O requisito previsto no art. 18, estabelecido pela Comissão Eleitoral, apenas determina que as reuniões da CIR e da CIB não podem ser utilizadas como palanque eleitoral. Tal restrição se justifica pelo fato de serem estruturas do COSEMS/SC e encontra respaldo nos princípios da legislação eleitoral.

**Ademais, as reuniões da CIR e da CIB possuem caráter estritamente técnico e, portanto, não podem ser instrumentalizadas para fins eleitorais.**

Além disso, por serem custeadas pelo COSEMS/SC, configuram-se como parte da administração indireta e, por comparação, estando sujeitas às mesmas restrições impostas aos órgãos públicos quanto ao uso de recursos em benefício de candidaturas eleitorais.

Conforme o Art. 73 da Lei Eleitoral, é proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração indireta, ressalvadas as convenções partidárias. Da mesma forma, o uso de materiais ou serviços custeados por



entidades públicas para fins eleitorais é restrito, conforme o inciso II do mesmo artigo. Senão vejamos:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;*

*II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*

Ainda, a analogia com normativas de entidades similares, **como a vedação ocorrida no último pleito da OAB/SC**, que proibiu a utilização de serviços e atividades da instituição para campanhas eleitorais, reforça a necessidade de preservação da neutralidade e igualdade de oportunidades entre os candidatos:

*Art. 19. É vedada:*

*VIII – utilização de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa ou candidato(a), inclusive o desvio das finalidades institucionais para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato(a), ressalvados os espaços da Instituição, que devem ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;*

Portanto, a proibição de utilizar as reuniões da CIR e da CIB para apresentar uma chapa eleitoral se justifica pela aplicação direta desses princípios legais e normativos, visando garantir a lisura e a imparcialidade do processo eleitoral dentro do COSEMS/SC.

Assim como em eleições municipais, estaduais e federais, em que candidatos não podem utilizar prédios públicos, como prefeituras e escolas, nem reuniões oficiais do governo, como sessões de câmaras municipais ou audiências de secretarias, para fazer campanha, o mesmo princípio se aplica



aqui. As reuniões da CIR e da CIB são espaços institucionais e técnicos, não podendo ser usadas como palco político.

No entanto, é fundamental enfatizar que os candidatos têm plena liberdade para conduzir suas campanhas, desde que observem rigorosamente as normas eleitorais.

Reforçamos, mais uma vez, que não está sendo proibido a qualquer candidato participar dos eventos e reuniões do COSEMS/SC, incluindo as da CIR e da CIB. **A única restrição é que esses espaços não podem ser utilizados para fins eleitorais, como parte da pauta das reuniões.**

É fundamental preservar a imparcialidade e a finalidade técnica das reuniões do COSEMS/SC, da CIR e da CIB, garantindo que esses encontros permaneçam voltados às discussões institucionais e às necessidades da gestão pública de saúde.

Nesse sentido, o Art. 18 é legal e está em total conformidade com a legislação eleitoral, garantindo que as reuniões da CIR e da CIB sejam usadas exclusivamente para fins técnicos, sem qualquer desvio para interesses eleitorais, reafirmando o compromisso da Comissão com a legalidade e a transparência em todo o processo.

Certos da compreensão, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Itá (SC), 14 de fevereiro de 2025.

**Juliana  
Batista**

Assinado de forma  
digital por Juliana  
Batista

Dados: 2025.02.15  
09:51:30 -03'00'

---

Juliana Aparecida Batista  
Presidente





Financeiro Cosems &lt;cosemssc.financeiro@gmail.com&gt;

## Encaminhamento de Pedido de Esclarecimento do Regulamento Eleitoral 2025 do Cosems/SC.

4 mensagens

saude@novohorizonte.sc.gov.br <saude@novohorizonte.sc.gov.br>  
Para: financeiro@cosemssc.org.br

12 de fevereiro de 2025 às 09:13

A/C

JULIANA

Presidente da Comissão Eleitoral 2025

Estou encaminhando o pedido de Esclarecimento do Regulamento Eleitoral 2025 do Cosems/SC.


Rogério Acácio Mascarello


Secretário Municipal de Saúde

Novo Horizonte - SC

---

### 2 anexos

 scan\_20250212080237.pdf  
615K

 scan\_20250212080334.pdf  
563K

---

Financeiro Cosems <financeiro@cosemssc.org.br>  
Para: saude@novohorizonte.sc.gov.br

13 de fevereiro de 2025 às 10:08

Bom dia Sr. Rogério,

cumprimentando-o cordialmente, informo que sua solicitação está sendo encaminhada para a Comissão Eleitoral do COSEMS/SC, para as providências que acharem necessárias.

atenciosamente,



**Kelly Amaral**  
**Gerente Administrativo Financeiro**  
COSEMS/SC

financeiro@cosemssc.org.br

Fixo: (48) 3364-4003 | (48) 3364-4006

Avenida Najib Jabor, 475, Capoeiras. CEP 88090-100

www.cosemssc.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**saude@novohorizonte.sc.gov.br** <saude@novohorizonte.sc.gov.br>  
Para: Financeiro Cosems <financeiro@cosemssc.org.br>

13 de fevereiro de 2025 às 19:36

Obrigado Kelly.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Financeiro Cosems** <financeiro@cosemssc.org.br>  
Para: saude@novohorizonte.sc.gov.br

17 de fevereiro de 2025 às 12:01

Bom dia Rogério,

cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, de ordem da Presidente da Comissão Eleitoral 2025 do COSEMS/SC, encaminhar ofício em resposta a sua solicitação de esclarecimentos, apresentação de documentos e notificação extrajudicial.

SOLICITO A GENTILEZA DE ACUSAR RECEBIMENTO

sendo só para o momento,  
subscrevo-me.



**Kelly Amaral**  
**Gerente Administrativo Financeiro**  
COSEMS/SC

financeiro@cosemssc.org.br  
Fixo: (48) 3364-4003 | (48) 3364-4006  
Avenida Najib Jabor, 475, Capoeiras. CEP 88090-100  
www.cosemssc.org.br

Em qua., 12 de fev. de 2025 às 09:14, <saude@novohorizonte.sc.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Ofício -Resposta Ofício Acácio Assinado.pdf**  
206K